



## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E EVERY EXPECTATIONS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

= TEDxVILANOVADEGAIA 2021 =

Considerando que:

A Associação Cultural Every Expectations é uma instituição sem fins lucrativos que tem como principal objeto a promoção da cultura e da arte, bem como a criação de eventos no domínio cultural;

No âmbito da sua atividade, em 12 de outubro de 2019 realizou a 1ª Edição da TEDxVilaNovadeGaia, que se revelou um sucesso, pois reuniu um extraordinário conjunto de oradores nacionais e internacionais e “performers” que partilharam ideias e experiências sobre equilíbrio e mudança em áreas tão diversas como a sociedade, a educação, a ciência, a tecnologia, o ambiente, a cultura, o desporto e as artes performativas;

Este evento tornou-se um fenómeno global, que atrai público das mais variadas áreas, constituindo, desta forma, uma oportunidade única de promoção para empresas e entidades permitindo, por esta via, a divulgação de marcas numa comunidade com escala global;

Assim, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse para o Município (cf. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Desta forma e face ao interesse público municipal em presença, é plenamente justificada a colaboração do Município no apoio solicitado para aquela iniciativa sendo, por isso, outorgado o presente acordo.



Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**EVERY EXPECTATIONS- ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 515 614 203, com sede na Rua Camilo Sousa Santos, 114 4º 4430 – 704 Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Luís Filipe dos Santos Silva, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada por Associação ou segunda outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento dos termos da colaboração do Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do apoio destinado à Edição da TEDxVilaNovadeGaia 2021 e os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(APOIO MUNICIPAL)**

O Município atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 5.000,00 € (cinco mil euros), a ser liquidada até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

A segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Apresentar um relatório de execução nos 30 dias seguintes à realização do evento;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em toda a informação difundida sobre o evento, a ela inerente;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.



## CLÁUSULA SÉTIMA

### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017 e alterado pela Lei 30/2021 de 21 de maio, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 10 de Setembro de 2021

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção da Associação

Luís Filipe dos Santos Silva

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 30 de agosto de 2021;

➤ Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A 278, Red n.º 3865